



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



JANEIRO
BRANCO

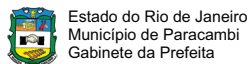
Quem cuida
da MENTE,
cuida
da VIDA

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Edição 932

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 27 DE JANEIRO DE 2023. =

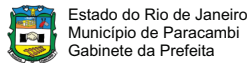
“Altera a Lei Municipal n.º 1.664/2023 que concede gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Paracambi e dá outras providências”

Art. 1º – Acrescenta o cargo “Assessor de Pagadoria” aos cargos descritos no caput do art. 3º da mencionada lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.670, DE 27 DE JANEIRO DE 2023. =

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.661, de 09 de janeiro de 2023, para corrigir a numeração do artigo do Código Tributário Municipal Lei nº 196/90, de 28 de dezembro de 1990, alterado.

Artigo 1º - Altera-se o art. 1º da Lei Complementar nº 1.661, de 09 de janeiro de 2023, para adequar a remissão ao art. 8º do Código Tributário do Município, alterado pela citada Lei, adequando-se também a redação do recém criado art. 8º-A, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II Das Isenções e da Imunidade

Artigo 8º - Será concedida isenção do IPTU:

- I – ao imóvel de propriedade do ex-combatente, utilizado exclusivamente para sua residência;
- II – aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;
- III – aos imóveis pertinentes a entidades desportivas e utilizados como praças de esportes;
- IV – os imóveis próprios utilizados por entidades sem fins lucrativos, tais como: associações de moradores, creches, asilos, Rotary Clube, Lions Clube, lojas maçônicas, associações de criadores e demais associações;

V – aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda não superior a 02(dois) salários mínimos, desde que proprietários de um único imóvel onde mantenham residência;

VI – aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda e com no mínimo 65 (sessenta e cinco) de idade, proprietários ou possuidores de um único imóvel onde mantenham residência, cujo IPTU esteja cadastrado em seu nome no mínimo há 02 (dois) anos;

VII – aos portadores de neoplasia maligna (câncer), quanto ao imóvel de sua propriedade ou posse utilizado como sua residência.

§1º – As isenções de que trata este artigo deverão ser requeridas até 30 de novembro de cada ano, e sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao requerido.

§2º – A isenção a que se refere o inciso I continuará em vigor, ainda que seu beneficiário venha a falecer, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge supérstite ou a seu filho menor;

§3º – A isenção a que se refere aos incisos V, VI, e VII somente será concedida aos que comprovarem o preenchimento dos requisitos em requerimento protocolizado até o dia 31 de novembro do exercício anterior àquele cuja a isenção do pagamento se requer, devidamente instruído na forma de regulamentação. A isenção valerá por um ano, devendo o beneficiário requerer sua renovação até 31 de novembro do exercício que gozar da isenção do IPTU.

§4º – As isenções não desobrigam ao pagamento da taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos, taxa de coleta de lixo, contribuição de iluminação pública, e demais tributos que sejam vinculados ao uso do imóvel.

Artigo 8º-A - Será reconhecida a imunidade do IPTU aos imóveis utilizados pelas entidades religiosas de qualquer culto, destinados a realização de culto, conventos, seminários, palácios episcopais e residências pastorais e paroquiais, inclusive nos casos em que o imóvel seja alugado ou cedido a qualquer título para finalidade de templos de qualquer culto, conforme disposto no §1º-A do artigo 156 da Constituição Federal.

§1º – Para fins de reconhecimento da imunidade tributária, a que se refere o caput deste artigo, a entidade religiosa responsável pela administração do templo deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do Estatuto Social da Pessoa Jurídica, devidamente registrado no órgão competente, bem como respectivas alterações;
- II – cópia da ata de eleição da diretoria devidamente atualizada, e registrada no órgão competente;
- III – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – cópia do carnê de IPTU ou Boletim de Inscrição e Cadastro – BIC do imóvel utilizado pela organização religiosa;
- V – cópia da certidão de registro no Cartório de Imóveis, no caso de imóveis próprios da entidade religiosa;
- VI – nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

funcionamento deverá ser feita por meio de contrato de locação, instrumento de cessão, comodato ou equivalente, devidamente assinado, com reconhecimento de firmas.

§2º – O reconhecimento de imunidade tributária de que trata esta lei terá validade:

I – no caso de imóvel próprio, enquanto se mantiver a destinação do imóvel como templo da entidade religiosa proprietária;

II - no caso de locação ou composto, pelo prazo previsto no contato.

§3º – No caso de vigência do contrato por prazo indeterminado o pedido de reconhecimento de imunidade deverá ser renovado à cada exercício.

§4º – Em caso de mudança na destinação do imóvel utilizado como templo, a entidade religiosa responsável deverá efetuar comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10 (dez) UFIR – RJ, sem prejuízo da cobrança do imposto devido e outras penalidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 39/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR a pedido, Rafael Guimarães da Silveira, do cargo em comissão, Superintendente de Imprensa, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Complementar nº 1.605/2022 a partir de 31/01/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



**JANEIRO
BRANCO**

Quem cuida
da MENTE,
cuida
da VIDA

**Evite água parada.
Proteja sua família.**



DENGUE MATA!